



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.008/2012

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA RESOLUÇÃO CSDP/AL 001/2011.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições, conferidas Lei Complementar Estadual nº 29, de 02 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de reorganizar e regulamentar as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, inclusive com a criação de novos núcleos especializados nos municípios de maior demanda;

Considerando a observância do princípio da eficiência administrativa, bem como a necessidade de evitar solução de continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição;

Considerando que compete ao Conselho Superior exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 20, III da Lei Complementar Estadual nº 29/2011;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam extintas as Defensorias Especializadas na Capital constantes no anexo I, da Resolução 001/2011.

Art. 2º. Fica criado no âmbito da DPE/AL o Núcleo de Atendimento Inicial.

§1º. O Núcleo de Atendimento Inicial será composto pela Seção de Atendimento Inicial, Seção de Defesa Cível e Seção do Direito de Defesa à Saúde.

§2º. A quantidade de Defensores Públicos lotados no Núcleo de Atendimento Inicial é de três, efetuando-se a titularização nas seções acima referidas, observadas as atuais atividades desempenhadas por cada Defensor Público.

§3º. A atribuição da Seção Atendimento Inicial será prestar atendimento inicial aos assistidos e processamento das petições iniciais que não forem da competência dos demais órgãos de atuação, a serem distribuídas nas varas de Família e Sucessões da capital.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

§4º. A atribuição da Seção de Defesa Cível será prestar atendimento inicial e processamento de peças processuais relacionadas às diversas formas de defesa cível dos cidadãos assistidos pela Defensoria Pública.

§5º. A atribuição da Seção de Defesa do Direito à Saúde será prestar atendimento inicial e processamento das petições iniciais que envolvam a defesa do direito à saúde dos cidadãos assistidos pela Defensoria Pública e Atuação Extrajudicial em questões que envolvam a assistência e defesa da saúde.

Art. 3º. Fica criada a seção do Direito de Sucessões, que passará a integrar o Núcleo de Direito de Família, mantendo-se o número de defensores da antiga Defensoria Especial de Sucessões.

§1º. O Núcleo de Direito de Família passará a se chamar Núcleo de Direito de Família e Sucessões, contando com sete defensores públicos, sendo subdivido em Seção de Direito de Família (06 Defensores Públicos) e Seção de Sucessões (um defensor público).

§2º. A atribuição da Seção de Direito de Sucessões será acompanhar ações em tramitação nas 20ª e 21ª varas Cíveis/Sucessões da comarca da capital.

Art. 4º. Fica criada a seção de Direito Agrário, que passará a integrar o Núcleo Cível e de Defesa do Consumidor, mantendo-se o número de defensores e atribuições da antiga Defensoria Especial Agrária.

§1º. O Núcleo Cível e de Defesa do Consumidor passará a se chamar Núcleo Cível, de Defesa do Consumidor e Agrário, contando com seis defensores públicos, sendo subdivido em Seção Especializada Cível (até 04 defensores públicos), Seção de Defesa do Consumidor (01 defensor público) e Seção de Direito Agrário (01 defensor público).

§2º. A atribuição da Seção de Direito Agrário será o atendimento inicial e processamento de petições iniciais a serem distribuídas na 29ª vara Cível da capital – Conflitos Agrários; acompanhamentos das ações em tramitação na 29ª vara Cível/Conflitos Agrários da capital; atuação extrajudicial em questões que envolvam conflitos agrários.

Art. 5º. Fica alterada a atribuição dos 2º e 3º Núcleos Especiais de Arapiraca, constantes do anexo IV, passando a ser atribuição do 3º Núcleo Especial de Arapiraca o atendimento inicial, processamento de petições e acompanhamento das ações que tramitam no 2º Juizado Especial Cível e Criminal daquela Comarca.

Art. 6º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR

Eduardo Antônio de Campos Lopes
Conselheiro Presidente

Djalma Mascarenhas Alves Neto
Conselheiro Nato

Othoniel Pinheiro Neto
Conselheiro Nato

Ana Karine Brito
Conselheira Eleita

Ricardo Anízio Ferreira de Sá
Conselheiro Eleito

André Chalub Lima
Conselheiro Eleito

Ryldson Martins Ferreira
Conselheiro Eleito